



Processo Legislativo

Processo	2025-329	Data/Hora	24/07/2025 11:30
Unidade	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)		
Solicitante	JESSICA CAROLINE PRASS		
Tipo	Processo Legislativo		
Assunto	PL - REGIME DE ADIANTAMENTO - PRONTO PAGAMENTO		
Descrição	PL - Alteração Lei Regime Adiantamento - Lei 10.386/2025 - Of. Mens. 274/25-GPM		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. n.º 274/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de julho de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que Altera Dispositivos da Lei nº 10.386, de 5 de fevereiro de 2025, que Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Executivo., para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender manifestação da Unidade Central de Controle Interno, uma vez que o processo de prestação de contas de adiantamento deverá ser objeto de Parecer Técnico emitido pelo Setor de Contadoria, conforme Processo Eletrônico 2025-8.

Cabe esclarecer que a Unidade Central de Controle Interno, procede atos fiscalizatório, por meio de auditorias previamente definidas no Plano Anual de Trabalho, em consonância com as diretrizes inseridas pelas normativas - Resolução TCE/RS n.º 936/2012 e Lei n.º 8.184/2018.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=6702709UP5.WWER.RD6C.7QDB>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Altera Dispositivos da Lei nº 10.386, de 5 de fevereiro de 2025, que Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Executivo.

Art. 1º O art. 10, da Lei nº 10.386, de 5 de fevereiro de 2025, que Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O processo de prestação de contas de adiantamento deverá ser objeto de parecer emitido pelo Setor de Contadoria."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de julho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=6702701MCZ.4TQQ.JVM7.FJID>



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 329/2025, foi registrado através do n.º 320/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 3151/2025, em 24 de julho de 2025, às 13h10.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de julho de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 0VEC.IGRD.WPCC.XMDR

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LIMA PACHECO**, em 24/07/2025 às 13:12:01.



Of. n.º 1160/2025

Santo Antônio da Patrulha, 28 de julho de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei 320/2025**, que " Altera Dispositivos da Lei nº 10.386, de 5 de fevereiro de 2025, que Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Executivo" - Unidade de Controle Interno", o qual foi apreciado durante a 26ª Reunião Ordinária, realizada na data de 28 de julho, junto à Sessão Legislativa de 2025, com acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela TMNP.JSMR.RQSC.KVEL

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 29/07/2025 às 08:24:32.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 10.628, DE 29 DE JULHO DE 2025

Altera Dispositivos da Lei nº 10.386, de 5 de fevereiro de 2025, que Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10, da Lei nº 10.386, de 5 de fevereiro de 2025, que Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O processo de prestação de contas de adiantamento deverá ser objeto de parecer emitido pelo Setor de Contadoria."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de julho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&MFRC.0P6J.TEJC.O6AV>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N.º 222, DE 29 DE JULHO DE 2025

Altera dispositivo do Decreto nº 037, de 5 de fevereiro de 2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 10.386, de 5 de fevereiro de 2025, que Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 12, do Decreto nº 037, de 5 de fevereiro de 2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 10.386, de 5 de fevereiro de 2025, que Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O processo de prestação de contas de adiantamento deverá ser objeto de Parecer Técnico emitido pelo Setor de Contadoria.

§1.º Havendo necessidade de esclarecimentos adicionais para a emissão dos pareceres de que trata o *caput* deste artigo, estes serão formalmente solicitados (por escrito) ao responsável, que deverá providenciá-los no prazo de 10 (dez) dias.

§2.º O processo de prestação de contas que tiver parecer adverso ou com ressalva será remetido ao Secretário Municipal da Administração e Finanças para que este tome as providências previstas no art. 16 deste Decreto.

§3.º Estando regular a prestação de contas, o órgão contábil efetuará a baixa dos registros da responsabilidade do servidor, e encaminhará o processo ao Secretário Municipal da Administração e Finanças para conhecimento, o qual determinará o seu arquivamento em local onde fique à disposição dos órgãos de controle interno e externo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de julho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela
BZSM.DOSL.5LJB.F8VS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 222, DE 29 DE JULHO DE 2025

Altera dispositivo do Decreto nº 037, de 5 de fevereiro de 2025, que Regulamenta a Lei Municipal nº 10.386, de 5 de fevereiro de 2025, que Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O art. 12, do Decreto nº 037, de 5 de fevereiro de 2025, que Regulamenta a Lei Municipal nº 10.386, de 5 de fevereiro de 2025, que Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O processo de prestação de contas de adiantamento deverá ser objeto de Parecer Técnico emitido pelo Setor de Contadoria.

§1.º Havendo necessidade de esclarecimentos adicionais para a emissão dos pareceres de que trata o *caput* deste artigo, estes serão formalmente solicitados (por escrito) ao responsável, que deverá providenciá-los no prazo de 10 (dez) dias.

§2.º O processo de prestação de contas que tiver parecer adverso ou com ressalva será remetido ao Secretário Municipal da Administração e Finanças para que este tome as providências previstas no art. 16 deste Decreto.

§3.º Estando regular a prestação de contas, o órgão contábil efetuará a baixa dos registros da responsabilidade do servidor, e encaminhará o processo ao Secretário Municipal da Administração e Finanças para conhecimento, o qual determinará o seu arquivamento em local onde fique à disposição dos órgãos de controle interno e externo."

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de julho de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:DB911FE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 30/07/2025. Edição 4129

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.628, DE 29 DE JULHO DE 2025

Altera Dispositivos da Lei nº 10.386, de 5 de fevereiro de 2025, que Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ºO art. 10, da Lei nº 10.386, de 5 de fevereiro de 2025, que Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O processo de prestação de contas de adiantamento deverá ser objeto de parecer emitido pelo Setor de Contadoria."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de julho de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:59AC466E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 30/07/2025. Edição 4129

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>